MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.637, DE 08 DE JULHO DE 2003.-

Disciplina a utilização de saldos financeiros da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão ser depositados, obrigatóriamente, na conta do Fundo Municipal de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Lei nº 4.575, de 20 de janeiro de 2003, sob gerenciamento do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 3.527, de 14 de outubro de 1996:

I - Os saldos financeiros da Câmara Municipal existentes no final de cada exercício que não estiverem comprometidos com restos a pagar;

II - Os valores decorrentes do não recebimento pelo Vereador de subsídios fixados em lei, de forma parcial ou total, por sua opção, através de requerimento de iniciativa própria, dirigida à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner